

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 698/2002

de 25 de Junho

A informação com relevância fiscal que é comunicada no âmbito das designadas obrigações acessórias constitui um precioso instrumento para o controlo cruzado e conseqüente avaliação da veracidade das declarações dos sujeitos passivos.

Todavia, o cumprimento destas obrigações em suporte papel, para além de potenciar erros, tem inerente um elevado peso de recolha de dados, facilmente ultrapassável com a utilização das novas tecnologias.

Neste sentido, na sequência de medidas análogas recentemente tomadas pelo Governo, torna-se obrigatória a entrega por transmissão electrónica das declarações aprovadas pela presente portaria.

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do artigo 144.º do Código do IRS:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de impressos das seguintes declarações:

Modelo 13 — «Valores mobiliários, *warrants* autónomos e instrumentos financeiros derivados» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 124.º do Código do IRS;

Modelo 14 — «Seguros de vida — resgates ou adiantamentos de seguros de grupo e seguros individuais efectuados antes de decorridos cinco anos após a sua constituição» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 121.º do Código do IRS;

Modelo 15 — «Contas poupança-habitação» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

Modelo 16 — «Planos de poupança em acções» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto;

Modelo 17 — «Dívida pública — não residentes — operações de que tenha resultado reembolso antecipado de imposto» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril;

Modelo 18 — «Vales de refeição» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 126.º do Código do IRS;

Modelo 19 — «Planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 119.º do Código do IRS;

Modelo 32 — «Subscrição e reembolsos de fundos de poupança-reforma, poupança-educação e

poupança-reforma/educação» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 122.º do Código do IRS;

Modelo 33 — «Registo ou depósito de valores mobiliários» — para cumprimento da obrigação a que se refere o artigo 125.º do Código do IRS.

2.º A obrigação declarativa a que se refere cada um dos modelos de impressos referidos no número anterior deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados.

3.º Para efeito do disposto nos números anteriores, o sujeito passivo e o técnico oficial de contas serão identificados por senhas atribuídas pela Direcção-Geral dos Impostos.

4.º Os sujeitos passivos obrigados ao envio, por transmissão electrónica de dados, das declarações referidas no n.º 1.º devem:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página das «declarações electrónicas» no endereço www.dgci.mailcom.pt;
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

- 1) Seleccionar «Entregar o modelo pretendido»;
- 2) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);
- 3) Validar a informação e corrigir os erros locais detectados;
- 4) Submeter a declaração;
- 5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração, devendo corrigi-la, caso apresente erros, após a verificação de coerência com as bases de dados centrais, e imprimir o comprovativo, se a declaração estiver certa após validação central.

5.º A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias, findo o qual é considerada sem efeito.

6.º No caso de falta de identificação do técnico oficial de contas, a declaração será recusada, considerando-se como não apresentada.

7.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, das declarações a que se refere o n.º 1.º, é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Janeiro de 2003.

O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*, em 31 de Março de 2002.

1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS		3 ANO		4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL		5 DADOS DA DECLARAÇÃO	
01		02		03		04		05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/>	
6 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR									
0001		06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TITULAR		07 PAÍS		08 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO REPRESENTANTE LEGAL			
RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFECTUADAS									
09 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE	10 CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO	11 DESIGNAÇÃO	12 DATA DA OPERAÇÃO MÊS DIA		13 NATUREZA DA OPERAÇÃO	14 NÚMERO DE TÍTULOS / CONTRATOS		15 VALOR DA OPERAÇÃO / RESULTADOS APURADOS NOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
...									
6 IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR									
0002		06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TITULAR		07 PAÍS		08 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO REPRESENTANTE LEGAL			
RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFECTUADAS									
09 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE	10 CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO	11 DESIGNAÇÃO	12 DATA DA OPERAÇÃO MÊS DIA		13 NATUREZA DA OPERAÇÃO	14 NÚMERO DE TÍTULOS / CONTRATOS		15 VALOR DA OPERAÇÃO / RESULTADOS APURADOS NOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS	
1									
2									
3									
4									
5									
6									
...									

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que com a sua intervenção, tenham efectuado operações relativas a valores mobiliários, incluindo warrants autónomos, bem como operações relativas a instrumentos financeiros derivados, nos termos do artigo 124.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1 - O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2 - O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3 - O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4 - O código do serviço de finanças a que pertence a área da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5 - O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO(S) VALOR(ES) MOBILIÁRIO(S) E/ OU DOS CONTRATOS RELATIVOS A INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVADOS (indicar o número de ordem do titular no conjunto a comunicar):

Campo 06 - O número de identificação fiscal do titular.

Campo 07 - O código do país de residência do titular, segundo a norma ISO 3166 (International Organization for Standardization).

Campo 08 - O número de identificação fiscal do representante legal do titular, quando se trate de entidade não residente em território português.

RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES EFECTUADAS

Indique as operações efectuadas por cada titular anteriormente identificado:

Campo 09 - O número de identificação fiscal da entidade emitente.

Campo 10 - O código do valor mobiliário segundo a codificação ISIN (Número Internacional de Identificação de Valores Mobiliários), ou 999 999 999 999 para os casos em que não se disponha de código ISIN.

Campo 11 - O código da designação do valor ou instrumento:

- 01 - Obrigações
- 02 - Acções
- 03 - Títulos de participação
- 04 - Unidades de participação
- 05 - Warrants autónomos
- 08 - Instrumentos financeiros derivados
- 09 - Outros valores mobiliários

Campo 12 - A data da operação. No caso de se tratar de operações relativas a instrumentos financeiros derivados a data da operação corresponde à data em que o resultado foi apurado.

Campo 13 - A natureza da operação:

- 01 - Operações com contratos de futuros e opções sobre acções reais ou teóricas, ou índices sobre essas acções celebrados em bolsa de valores
- 02 - Operações com outros contratos de futuros e opções celebrados em bolsa de valores não referidos no código 01
- 03 - Operações com outros instrumentos financeiros derivados não mencionados nos códigos 01 e 02
- 04 - Aquisição de warrants autónomos
- 05 - Alienação de warrants autónomos
- 06 - Exercício de warrants autónomos
- 07 - Aquisição de outros valores imobiliários
- 08 - Alienação de outros valores imobiliários

Campo 14 - O número de títulos registados na operação.

- O número de contratos relativos a instrumentos financeiros derivados a que se referem os resultados apurados na operação.

Campo 15 - O valor correspondente a cada operação no caso de se tratar de valores mobiliários ou os resultados apurados no caso de se tratar de instrumentos financeiros derivados.

1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS		3 ANO		4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL		5 DADOS DA DECLARAÇÃO					
01		02		03		04		05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2					
6 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESGATE OU ADIANTAMENTO													
06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO BENEFICIÁRIO DO RESGATE OU ADIANTAMENTO		07 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE QUE CONSTITUIU O SEGURO		08 DATA DA CONSTITUIÇÃO DO SEGURO			09 DATA DO RESGATE OU ADIANTAMENTO			10 NÚMERO DA APÓLICE		11 TOTAL DOS PRÉMIOS PAGOS DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO	
				ANO	MÉS	DIA	ANO	MÉS	DIA				
1													
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas empresas de seguros, para efeitos de comunicação, relativamente ao ano anterior e ao seguro de vida, dos resgates de apólices de seguros de grupo e dos resgates ou adiantamentos de apólices de seguros individuais efectuados antes de terem decorrido cinco anos após a sua constituição, de acordo com o artigo 121.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças a que pertence a área da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESGATE OU ADIANTAMENTO

Indique:

Campo 06 - O número de identificação fiscal do beneficiário do resgate ou adiantamento.


Campo 07 - O número de identificação fiscal da entidade que constituiu o seguro.

Campo 08 - A data da constituição do seguro.

Campo 09 - A data do resgate ou adiantamento.

Campo 10 - O número da apólice do seguro.

Campo 11 - O total dos prémios pagos durante a vigência do seguro.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO (Artigo 18.º do EBF)		CONTAS POUPANÇA - HABITAÇÃO			MODELO 15				
1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3	ANO	4	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5	DADOS DA DECLARAÇÃO
	01 <input type="text"/>		02 <input type="text"/>		03 <input type="text"/>		04 <input type="text"/>		05: TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2
6 RELAÇÃO DOS TITULARES									
06		07				08			
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TITULAR		NIB (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA)				OPERAÇÕES EFECTUADAS			
						CÓDIGO	DATA		MONTANTE
							MÉS	DIA	
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								

IR - 002 / 2002

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas instituições depositárias que procedam à constituição de contas Poupança - Habitação, nos termos do Decreto - Lei n.º 27 / 2001, de 3 de Fevereiro, sempre que ocorram a constituição, entregas subsequentes ou a mobilização de saldos, tal como previsto no número 6 do artigo 18.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - RELAÇÃO DOS TITULARES

Indique:


Campo 06 - O número de identificação fiscal do titular da conta, caso se trate de contas conjuntas, deve ser indicado o número de identificação fiscal do primeiro titular da conta.

Campo 07 - O número de identificação bancária da conta.

Campo 08 - O tipo da operação efectuada através de um dos seguintes códigos:

- 1 - Entregas na constituição
- 2 - Entregas subsequentes
- 3 - Mobilizações nos termos do artigo 5.º do Decreto - Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro
- 4 - Mobilizações nos termos do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 27/2001, de 3 de Fevereiro

- A data e o montante da operação.

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO (Artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto)</p>		PLANOS DE POUPANÇA EM ACÇÕES			MODELO 16			
1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3 ANO	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5 DADOS DA DECLARAÇÃO				
01 <input style="width: 100%;" type="text"/>	02 <input style="width: 100%;" type="text"/>	03 <input style="width: 100%;" type="text"/>	04 <input style="width: 100%;" type="text"/>	05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/>				
6 RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES								
06	07 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO				08	09		
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUBSCRITOR	DATA DE ABERTURA DATA DO FIM				ENTREGAS EFECTUADAS	ENCERRAMENTO DO PLANO		
	ANO	MÉS	DIA	MÉS	DIA	VALOR APLICADO	CÓDIGO	REEMBOLSO
1						* * *		* * *
2						* * *		* * *
3						* * *		* * *
4						* * *		* * *
5						* * *		* * *
6						* * *		* * *
7						* * *		* * *
8						* * *		* * *
9						* * *		* * *
10						* * *		* * *
11						* * *		* * *
12						* * *		* * *
13						* * *		* * *
14						* * *		* * *
15						* * *		* * *
16						* * *		* * *
17						* * *		* * *
18						* * *		* * *
19						* * *		* * *
20						* * *		* * *

IR - 003 / 2002

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Acções, sempre que sejam efectuados a constituição e/ou o reembolso de Planos Individuais de Poupança em Acções, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 204/95, de 5 de Agosto.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES

Indique:

Campo 06 - O número de identificação fiscal do subscritor.


Campo 07 - A data da abertura do plano e, se for o caso, a data do encerramento do plano.

Campo 08 - O valor total das entregas anuais efectuadas pelo subscritor, por cada plano.

Campo 09 - O motivo que conduziu ao encerramento do plano através de um dos seguintes códigos:

- 1 - Reembolso do valor capitalizado
- 2 - Levantamento antecipado do valor capitalizado
- 3 - Incumprimento das condições estabelecidas para a subscrição do plano

- O montante do reembolso.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO (Artigo 13.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril)		DÍVIDA PÚBLICA - NÃO RESIDENTES OPERAÇÕES DE QUE TENHA RESULTADO REEMBOLSO ANTECIPADO DE IMPOSTO			MODELO 17				
1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3	ANO	4	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL	5	DADOS DA DECLARAÇÃO
01 <input type="text"/>		02 <input type="text"/>		03 <input type="text"/>		04 <input type="text"/>		05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/>	
6 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO REEMBOLSO									
06		07		08				09	
NIF DO BENEFICIÁRIO DO REEMBOLSO		DATA DA TRANSAÇÃO		VALORES MOBILIÁRIOS TRANSMITIDOS				VALOR DO REEMBOLSO	
		MÊS	DIA	CÓDIGO	QUANTIDADE				
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									

I.R. - 004 / 2002

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas instituições depositárias sempre que sejam praticadas por seu intermédio operações de que tenha resultado reembolso de imposto, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 88/94, de 2 de Abril.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Indique:

Campo 06 - O número de identificação fiscal do beneficiário do reembolso.

Campo 07 - A data da transacção que originou o reembolso.

Campo 08 - O código por que é identificado o valor mobiliário no Sistema de Liquidação de Operações, e a quantidade de títulos transaccionados.

Campo 09 - O montante do reembolso.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO (Artigo 126.º do CIRS)		VALES DE REFEIÇÃO			MODELO 18
1	2	3	4	5	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	ANO	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	DADOS DA DECLARAÇÃO	
01 <input style="width: 100%;" type="text"/>	02 <input style="width: 100%;" type="text"/>	03 <input style="width: 100%;" type="text"/>	04 <input style="width: 100%;" type="text"/>	05 TIPO DE DECLARAÇÃO	
				PRIMEIRA <input type="checkbox"/>	
				SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/>	
6 RELAÇÃO DAS ENTIDADES ADQUIRENTES DE VALES DE REFEIÇÃO					
06	07	08	09	10	11
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS ADQUIRENTES	VALOR	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS ADQUIRENTES	VALOR	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS ADQUIRENTES	VALOR
1	.	20	.	39	.
2	.	21	.	40	.
3	.	22	.	41	.
4	.	23	.	42	.
5	.	24	.	43	.
6	.	25	.	44	.
7	.	26	.	45	.
8	.	27	.	46	.
9	.	28	.	47	.
10	.	29	.	48	.
11	.	30	.	49	.
12	.	31	.	50	.
13	.	32	.	51	.
14	.	33	.	52	.
15	.	34	.	53	.
16	.	35	.	54	.
17	.	36	.	55	.
18	.	37	.	56	.
19	.	38	.	57	.

IR-011/2002

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas entidades emitentes de vales de refeição, nos termos do disposto no artigo 126.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - RELAÇÃO DAS ENTIDADES ADQUIRENTES DE VALES DE VALES DE REFEIÇÃO

Indique:

Campos 06, 08 e 10 - O número de identificação fiscal da entidade adquirente dos vales de refeição.

Campos 07, 09 e 11 - O valor dos vales de refeição fornecidos à entidade indicada na respectiva linha.

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO (Artigo 119.º do CIRS)</p>		<p>PLANOS DE OPÇÃO, DE SUBSCRIÇÃO, DE ATRIBUIÇÃO OU OUTROS DE EFEITO EQUIVALENTE</p>			<p>MODELO 19</p>							
1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS		3 ANO	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5 DADOS DA DECLARAÇÃO						
01		02		03	04	05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2						
6 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS												
06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TRABALHADOR OU MEMBRO DE ÓRGÃO SOCIAL		07 CRIAÇÃO DO PLANO			08 CONSOLIDAÇÃO			09 EXTINÇÃO	10 TIPO DE PLANO	11 RENDIMENTO		
		ANO	MÉS	DIA	ANO	MÉS	DIA	ANO	MÉS	DIA		
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas entidades patronais, ainda que compreendidas no âmbito de aplicação do n.º 10 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, que criem ou apliquem, no ano a que se reporta a declaração, planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de acordo com o n.º 7 do artigo 119.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1 - O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2 - O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3 - O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4 - O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5 - O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

Indique:

Campo 06 - O número de identificação fiscal do trabalhador ou membro de órgão social beneficiário da criação ou aplicação de planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente.

Campo 07 - A data da concessão da opção ou do direito de subscrição ou outro de efeito equivalente nos planos de opção ou de subscrição, respectivamente, a data da concessão da titularidade dos valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal, nos planos de atribuição, ou a data de criação nos planos de efeito equivalente.

Campo 08 - A data do exercício da opção ou do direito à subscrição nos planos de opção ou subscrição, respectivamente, a data em que o trabalhador ou membro de órgão social é plenamente investido dos direitos inerentes aos valores mobiliários ou direitos equiparados nos planos de atribuição, ou a data de consolidação nos planos de efeito equivalente.

Campo 09 - A data da alienação, da liquidação financeira, ou da renúncia ao exercício da opção, do direito de subscrição ou outro de efeito equivalente, nos planos de opção ou subscrição, respectivamente, a data da recompra dos valores mobiliários ou direitos equiparados, ou a data de extinção nos planos de efeito equivalente.

Campo 10 - O tipo de plano através de um dos seguintes códigos:

- 1 - Planos de opção (concedem opção de aquisição ou alienação de valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal)
- 2 - Planos de subscrição (concedem direito à subscrição de valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal)
- 3 - Planos de atribuição (concedem, no imediato ou a termo, a titularidade de valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal)
- 4 - Outros planos de efeito equivalente

Campo 11 - O montante do rendimento da categoria A (Rendimentos do trabalho dependente), determinado nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, gerado pelo facto ou factos a que se referem os campos 06, 07 e 08.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO (Artigo 122.º do CIRS)		SUBSCRIÇÃO E REEMBOLSOS DE PLANOS DE POUPANÇA-REFORMA, POUPANÇA-EDUCAÇÃO E POUPANÇA-REFORMA/EDUCAÇÃO			MODELO 32				
1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	3	ANO	4	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMICÍLIO FISCAL	5	DADOS DA DECLARAÇÃO
	01		02		03		04		05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/>
6 RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES									
06	07	08 SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADOS E ENTREGAS SUBSEQUENTES			09			10 REEMBOLSOS	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUBSCRITOR	TIPO DE PLANO	MONTANTE			DATA DE SUBSCRIÇÃO DOS CERTIFICADOS OU DAS ENTREGAS			DATA DOS REEMBOLSOS	
					ANO	MÉS	DIA	MÉS	DIA
01		.	.	.					
02		.	.	.					
03		.	.	.					
04		.	.	.					
05		.	.	.					
06		.	.	.					
07		.	.	.					
08		.	.	.					
09		.	.	.					
10		.	.	.					
11		.	.	.					
12		.	.	.					
13		.	.	.					
14		.	.	.					
15		.	.	.					
16		.	.	.					
17		.	.	.					

IR - 006 / 2002

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas empresas gestoras de fundos de Poupança - Reforma, Poupança - Educação e Poupança - Reforma/ Educação sempre que haja subscrição ou reembolso de Planos de Poupança - Reforma, Poupança - Educação ou Poupança - Reforma / Educação, tal como previsto no artigo 122.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1

O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2

O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3

O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4

O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5

O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES

Indique:

Campo 06 - O número de identificação fiscal do subscritor;


Campo 07 - O tipo de plano através de um dos seguintes códigos:

- 1 - Planos de poupança - reforma
- 2 - Planos de poupança - educação
- 3 - Planos de poupança - reforma/educação

Campo 08 - O montante das subscrições e/ou entregas subsequentes. Devem ser preenchidas tantas linhas quantas as operações.

Campo 09 - A data das subscrições e/ou entregas subsequentes. Devem ser preenchidas tantas linhas quantas as operações.

Campo 10 - A data dos reembolsos e o montante dos mesmos. Devem ser preenchidas tantas linhas quantas as operações.

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO (Artigo 125.º do CIRS)</p>		<h2 style="margin: 0;">REGISTO OU DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS</h2>			<p>MODELO 33</p>				
1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS		3 ANO	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL	5 DADOS DA DECLARAÇÃO			
01		02		03	04	05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/>			
6 IDENTIFICAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO									
0001		06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE		07 CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO		08 DESIGNAÇÃO			
RELAÇÃO DOS REGISTOS EFECTUADOS									
09 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO INVESTIDOR	10 PAÍS	11 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO REPRESENTANTE LEGAL	12 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO	13 DATA DA OPERAÇÃO MÊS DIA		14 NATUREZA DA OPERAÇÃO	15 MERCADO	16 QUANTIDADES	17 SALDO EM 31 DE DEZEMBRO
1									
2									
3									
4									
5									
6									
6 IDENTIFICAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO									
0002		06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE		07 CÓDIGO DO VALOR MOBILIÁRIO		08 DESIGNAÇÃO			
RELAÇÃO DOS REGISTOS EFECTUADOS									
09 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO INVESTIDOR	10 PAÍS	11 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO REPRESENTANTE LEGAL	12 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO	13 DATA DA OPERAÇÃO MÊS DIA		14 NATUREZA DA OPERAÇÃO	15 MERCADO	16 QUANTIDADES	17 SALDO EM 31 DE DEZEMBRO
1									
2									
3									
4									
5									
6									

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

Esta declaração é de entrega obrigatória pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários previstas nos artigos 61.º e 99.º do Código dos Valores Mobiliários devendo, para cumprimento do n.º 2 do artigo 125.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ser enviada cópia às entidades emittentes.

DECLARAÇÃO

Indique:

QUADRO 1 - O número de identificação fiscal da entidade declarante.

QUADRO 2 - O número de identificação fiscal do Técnico Oficial de Contas da entidade declarante.

QUADRO 3 - O ano a que se reporta a declaração.

QUADRO 4 - O código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

QUADRO 5 - O tipo de declaração, assinalando com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos, e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

QUADRO 6 - IDENTIFICAÇÃO DO VALOR MOBILIÁRIO (indicar o número de ordem do valor mobiliário no conjunto de valores mobiliários a comunicar):

Campo 06 - O número de identificação fiscal da entidade emittente do valor mobiliário.

Campo 07 - O código do valor mobiliário segundo a codificação ISIN (Número Internacional de Identificação de Valores Mobiliários) ou 999 999 999 999 para os casos em que não se disponha de código ISIN.

Campo 08 - O código da designação do valor mobiliário:

- 01 - Obrigações e outros títulos de dívida
- 02 - Acções
- 03 - Títulos de participação
- 04 - Unidades de participação
- 05 - Warrants autónomos
- 06 - Outros valores mobiliários

RELAÇÃO DOS REGISTOS EFECTUADOS

Indique os registos efectuados por cada valor mobiliário anteriormente identificado:

Campo 09 - O número de identificação fiscal do investidor.

Campo 10 - O código do país de residência do investidor, segundo a norma ISO 3166 (Internacional Organization for Standardization).

Campo 11 - O número de identificação fiscal do representante legal do investidor, quando se trate de entidade não residente em território português.

Campo 12 - O número de identificação fiscal do intermediário financeiro, quando se trate de operações intermediadas por instituições de crédito ou sociedades financeiras.

Campo 13 - A data da operação.

Campo 14 - A natureza da operação:

- 01 - Subscrição
- 02 - Aquisição
- 03 - Alienação
- 04 - Aumento de capital por incorporação de reservas
- 05 - Reembolso
- 06 - Fusão / Cisão
- 07 - Liquidação
- 08 - Outras

Campo 15 - O código do mercado em que a operação foi realizada: BL - Em Bolsa
FB - Fora de Bolsa

Campo 16 - O número de valores mobiliários registados na operação.

Campo 17 - O número de valores mobiliários em saldo em 31 de Dezembro do ano da declaração, que deve ser sempre indicado independentemente de se terem verificado no ano em causa operações para determinado investidor. O preenchimento deste campo é efectuado sem preenchimento dos campos 12 a 16.